



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.494

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o incentivo a eventos destinados à formação profissional resulta no fomento da qualidade no mercado de trabalho;

Considerando a solicitação formulada através do requerimento protocolizado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, sob o nº. 1838, em 10/03/2015;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Educação com relação à permissão para utilização de bem público, cuja responsabilidade recai sobre o referido Órgão;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à Associação de Moradores do Bairro Biquinha, Associação Privada inscrita no CNPJ sob o nº. 10.975.775/0001-36, situada a Rua José Leite Maciel, nº. 50, no Bairro Biquinha, em São Lourenço/MG, neste ato representada pelo Sr. Wanderley José da Silva, portador do RG nº. MG – 4.448.488 SSP/MG e CPF nº. 738.450.276-49, a permissão do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo as instalações da Escola Municipal Manoel Monteiro.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de evento voltado à formação de profissionais cabeleireiros, no dia 22/03/2015, no período das 13h00min as 18h00min.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º Fica estabelecido que o permissionário deva apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento pertinente aos valores devidos ao ECAD, no caso de previsão de exibição de obras fonográficas, bem como os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do Evento, apurada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, devendo recolher, antecipadamente, aos cofres públicos os valores pertinentes ao “Preço Público”, conforme disposto no Decreto nº. 4.900/13.

Parágrafo Único – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal revogando a presente permissão.

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.494

Folha 02

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, inclusive, financeiramente com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo entregá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades, nas condições que o encontrou.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 19 de março de 2015.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Luís Cláudio de Carvalho
Secretário Municipal de Governo

Margarida Maria Rocha de Luca Alves
Secretária Municipal de Educação

JSBN/als